



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DECRETO Nº 03/2023
De 02 de janeiro de 2023

ESTABELECE CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANA) E DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS (TCR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os artigos 215, 313 E 314 da Lei Complementar nº 008/2013 de 16 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

Art. 1º - Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbana) em cota única;

Art. 2º - Fica estabelecida a data do vencimento para pagamento do IPTU, conforme abaixo: I – Para pagamento em cota única: 30 de junho de 2023;

Art. 3º - O contribuinte que optar em pagar o IPTU em parcelas, não terá direito ao desconto concedido no artigo 1º. deste Decreto;

Art. 4º - Fica estabelecido que o valor mínimo da parcela ora requerida, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Art. 5º - O contribuinte que até a data estabelecida no art. 2º deste Decreto não efetuar o pagamento, perderá o direito da concessão estabelecida no art. 1º. e o imposto será calculado com os acréscimos legais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CAPÍTULO II

DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS (TCR)

Art. 6º - São contribuintes da TCR o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel que se utilize, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

Art. 7º - A TCR será notificada ao contribuinte juntamente com o Imposto Territorial Urbano, discriminando-se os valores dos tributos em separado.

Art. 8º - A TCR será individualmente lançada conforme os critérios estabelecidos na tabela XIV da Lei Complementar 008/2013.

Parágrafo único: O valor mínimo da referida taxa está estabelecido no art.311, § 2º da Lei Complementar nº 008/2013 – A TCR terá como valor mínimo o equivalente a 5(cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 9 - Fica estabelecida a data do vencimento para pagamento da TCR, conforme abaixo: I
– Para pagamento em cota única: 30 de junho de 2022;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, EM 02 DE JANEIRO DE 2022.

VAGNER COSTA DA CUNHA

Prefeito Municipal

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49